



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

---

**DECRETO Nº 3.722/2021.**

Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 (novo coronavírus SARS-CoV-2) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso I, artigo 33 da Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei Estadual nº 20.189/2020 e os Decretos Estadual nº 4.317/2020; 6.294/2020 e 6599/2021,

**Considerando** que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

**DECRETA:**

Art. 1º Institui, no período das 23 horas às 05 horas, diariamente, proibição provisória de circulação em espaços e vias públicas. (Decreto Estadual nº 6.294/2020);

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a circulação em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020.

Art. 2º Proíbe a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 25 (vinte e cinco) pessoas, excluídas da contagem crianças de até quatorze anos. (Decreto Estadual nº 6.599/2021);

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais. (Decreto Estadual nº 6.294/2020);



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

### ESTADO DO PARANÁ

---

Art. 4º Nos termos da Lei Estadual nº 20.189 de 30 de abril de 2020, **FICA OBRIGADO O USO DE MÁSCARA** por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2.

§ 1º São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

I - vias públicas;

II - parques e praças;

III - pontos de ônibus e rodoviárias;

IV - veículos de transporte coletivo e táxi;

V - repartições públicas;

VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;

VII - outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, poderá acarretar sanções pecuniárias previstas na referida Lei Estadual nº 20.189/2020;

Art. 5º Ficam permitidas as atividades abaixo descritas:

I – Atividades recreativas, de lazer e culturais, em clubes, associações e congêneres, limitadas a 25 (vinte e cinco) pessoas;

II – atividades coletivas em parques públicos e privados;

III – atividades em ginásios esportivos e campos de futebol, limitadas a 25 (vinte e cinco) pessoas e sem a presença de público;

Art. 6º Atividades de bares, restaurantes, pizzarias, clubes, associações e congêneres:

I – Terão funcionamento permitido entre 05 horas às 23 horas, não se admitindo atividades que propiciem aglomeração de pessoas, como apresentações artísticas, festas, etc.

II – A limitação de horário não aplica-se para as atividades de entrega à domicílio;

Art. 7º Permanecem suspensos até determinação em contrário, as seguintes atividades:

I - Atividades coletivas em salões de festas;

II - A Realização de shows ao vivo de música ou qualquer outro atrativo em bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e similares.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

**ESTADO DO PARANÁ**

---

Art. 8º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 27 DE JANEIRO DE 2021.**

**PUBLIQUE-SE**

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ**  
PREFEITO MUNICIPAL